

Ato racista fora do ambiente não afasta justa causa

A prática de ~~desatobmdeação~~ ~~umc~~ ~~isul~~ ~~perior~~ hierárquico configura ofensa grave que quebra a confiança da relação de trabalho, especialmente se a ofensa ocorreu fora das dependências da empresa.

Com base nesse entendimento, a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho tomou a decisão de manter a justa causa aplicada a uma empregada que cometeu racismo contra uma empregada durante uma confraternização de fim de ano.

O caso teve início em uma apuração de fatos. Na hora da troca de presentes, a empregada subordinada, uma mulher negra, jogou um pano sujo. O embrulho simulava presentes que a vítima havia pedido. A empregada também jogou maquiagem para sobancelha e um perfume.

A atitude causou forte constrangimento. A vítima relatou choro e humilhação. Dias depois, a empresa aplicou a dispensa por justa causa.

A ex-empregada ajuizou ação trabalhista por danos morais e punição. Ela argumentou que o episódio foi apenas uma brincadeira sem conotação discriminatória, ocorrida durante o trabalho. Sustentou também que houve perdão tácito, pois não houve penalidade.

A empresa, por sua vez, demonstrou que a dispensa foi aplicada logo após tomar ciência do fato por meio de outra ação trabalhista.

A companhia apontou violação ao seu código de conduta (um pedido contra a autora no mesmo processo), cobrando indenização. A empresa teve de pagar à subordinada ofendida em um acordo judicial firmado pela supervisora.

Sem perdão tácito

Ao analisar o recurso, a relatora do caso, desembargadora sentença da 1ª Vara do Trabalho de Canoas, que validou a dispensa com base no art. 157, alínea j, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A magistrada rejeitou a tese de perdão tácito e ressaltou que a empresa não afasta o vínculo laboral, pois a festa



Ato racista fora do ambiente
não afasta responsabilidade



a participação de empregados.

A julgadora destacou que a ex-empregada, por ocupar o exemplo e coibir preconceitos, tornando o ato de d

Contudo, da pessoa de que mais se esperava o comport todos os seus subordinados, foi de quem partiu taman que deve ser combatido com toda força por esta Justi desembargadora.

O colegiado do TRT-4 também validou o pedido de ress reconvenção. No entanto, por maioria de votos, a tur regressiva a ser paga pela ex-supervisora para R\$ 15

O desembargador Raul Zoratto Sanvicente, que abriu a explicou que o acordo original feito pela empresa co trabalhistas amplos, não sendo possível cobrar da au a quantia proporcional ao dano moral que ela causou

Compete aqui, portanto, na apreciação da reconvençã trabalhadora e condená-la ao ressarcimento, por quant com o pagamento de indenização por ato ilícito comet desembargador. O acórdão determinou ainda a remessa para apuração de eventual crime de racismo ou injúri

Atuou na causa a favor da Ampla Ra bair o Co a s r i t ó r i o Andrade, Antunes e Henriques Sociedade de Advogados.

ROT 0020578-87.2024.5.04.0201

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-22/ato-racista-fora-do-ambi>